



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3 267

Assunto: Declarando de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA

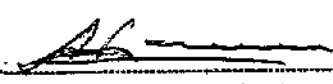
"SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede nesta cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.380

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.325

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

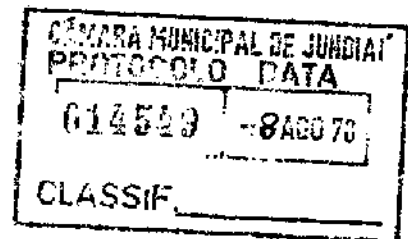
8.11.1978

Clas.

Proc. N.º 14.549



2
B



PROJETO DE LEI Nº 3 267

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede nesta cidade de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

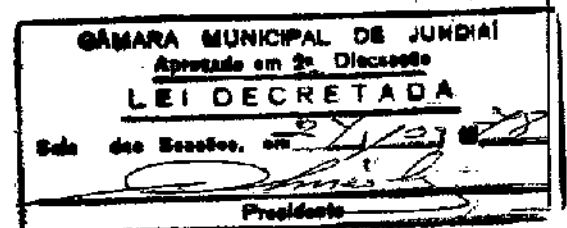
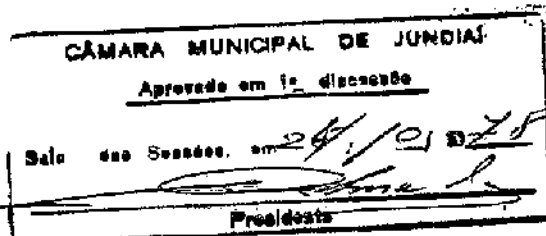
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08/agosto/1 978.


Elcio Zillo.

JUSTIFICATIVA

Os documentos em anexo justificam esta proposição.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA
"SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

DATA : - 03 DE OUTUBRO DE 1.976.

Aos três dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, às 15,00 horas, em sua sede social provisória, alta a Rua Prudente de Moraes, 1.154, centro, nesta cidade de Jundiá, Est. de São Paulo, reuniram-se em Assembléa Geral adeptos do culto da Umbanda, conforme Livro de Presença. Assumindo a Presidência da Assembléa pela escolha dos presentes o Sr. Altair Foelkel, convidou a mim Dorival Valverde Carneiro, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléa, o irmão presidente deu início aos trabalhos com uma prece juntamente com os presentes, a aquele que foi escolhido como patrono da Cabana; "São Francisco de Assis". Comunicando em seguida aos presentes, a finalidade da Assembléa, ou seja a fundação de uma sociedade religiosa e beneficente, sem finalidade de lucro, visando proporcionar aos seus associados, a prática dos ensinamentos de umbanda, promover reuniões cívicas, culturais e assistência social aos necessitados, sob a denominação de "CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS". Após os esclarecimentos devidos a todos, e troca de idéias, com a aprovação unânime dos presentes o irmão presidente submeteu a apreciação da Assembléa o Projeto elaborado por uma comissão de irmãos dos Estatutos Sociais, o qual depois de lido examinado, votado e aprovado, passa a vigorar da forma seguinte: - CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS: - Artº 1º) - A Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", com sede em Jundiá, Est. de São Paulo, fundada aos três dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno. Artº 2º) - A Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", tem por finalidade: - a) - Praticar o espiritismo, nos moldes de Umbanda, no Município de Jundiá observando em seu ritual o que preceitua a linha de ação traçada pela "UNIÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL". b) - Observar normas e diretrizes traçadas por outro ou outros órgãos superiores a que eventualmente vier a se subordinar. c) - Colaborar na difusão, de um modo geral, dos conhecimentos das ciências ocultas, principalmente do Espiritismo e profundamente da LEI DE UMBANDA. d) - Realizar em sua sede social, conferências ou palestras onde seja pregado o Evangelho, quer pela palavra oral, quer pela palavra escrita. e) - Criar e manter Escolas de Médiums. f) - Organizar e manter dentro de suas possibilidades ou com subvenções dos Poderes Públicos, serviços de Beneficências e Assistência Social aos necessitados; principalmente à infância desvalida sem distinção de nacionalidade, classe, raça, cor ou religião. g) - Realizar passeios campestres, sempre que possível, com trabalhos práticos de Umbanda. h) - Promover convênios e festividades cívico sociais com o fito de manter estreitos os laços de amizade e o sentido de tolerância entre Irmãos em Graça. i) - Propugnar pelo congregamento entre as co-irmãs, Cabanas e Tendões de Umbanda do seu domicílio ou de outras localidades. j) - Organizar e manter biblioteca espiritualista, literária e científica, conforme possibilidades. k) - Manter escola de Alfabetização de Adultos e de preparação aos cursos secundários do 1º ciclo, dentro das suas possibilidades. l) - O prazo de duração será indeterminado, devendo o ano social coincidir com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: - Artº 3º) - A Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", terá as seguintes categorias de sócios: - a) - FUNDADORES; b) - CONTRIBUINTES e c) - BENEMÉRITOS. § 1º) - São fundadores os sócios que tomaram parte na primeira reunião para organização da cabana de acordo com o registro de próprio punho no Livro de Presença, e abaixo enumerados: - Hélio Bueno de Camargo, Elisabete Aparecida - Carroci de Camargo, Sebastiana Maria do Prado, Altair Foelkel, Maria Bardi Foelkel, Benedito De Grande, Cérgio Valverde Carneiro, Dirce Corrêa Carneiro, Alcides Luiz F. de Faria, Maria Jeronima Aguiar de Faria, Mauro da Cruz Patrão, Margarida Moraes Patrão, Valdir da Cruz Patrão, Carmen Braga, Manoel Teixeira Dalmado, Sérgio Pereira de Oliveira, Maria Isabel E. de Oliveira e Maria Corade. § 2º) - São contri-

J
AB5
A

buintes os sócios que pagarem mensalidades sociais no valor mínimo de Cr\$ 10,00 (Des cruzeiros). § 3º) - São Beneméritos aqueles que prestarem ou vierem a prestar serviços de reconhecida relevância ou tenham feito ou vierem a fazer doações em dinheiro ou bens de uma só vez no valor mínimo de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); título este que será concedido em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo. Artº 4º) - A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio em gozo de seus direitos; o qual será responsável pelas primeiras três mensalidades do novo sócio admitido. § 1º) - Na admissão do sócio, será levada em conta a formação moral do candidato, mediante sindicância sigilosa por elemento da Diretoria, que opinará sobre a admissão ou não do proposto. § 2º) - São circunstâncias eliminatórias:- a) - Crime contra a Segurança Nacional e contra pessoa física devidamente comprovado por processo na Justiça. b) - Tramar contra a ordem interna da entidade, ou difamar os seus componentes. c) - Alcoolismo contunaz; traição; improbidade e prática de atos imorais contrários aos bons costumes. CAPITULO - III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES. Artº 5º) - São direitos dos Sócios:- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais; podendo votar e ser votado. b) - Comparecer as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo. c) - Propor novos sócios; assinando as respectivas propostas. d) - Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, por escrito, de viva voz, nas reuniões, quaisquer medidas que lhes pareçam conveniente ao progresso e desenvolvimento da Cabana. e) - Acesso a todos os trabalhos práticos de Umbanda; e bem assim às festividades promovidas pela Cabana; tais como; passeios campestres e convесcoes; concorrendo, quando for o caso, com quantias suficientes para cobrirem as despesas. Artº 6º) - São Deveres dos Sócios:- a) - Cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno. b) - Manter-se com urbanidade e compostura na sede social ou nas representações da Entidade. c) - Pagar pontualmente as suas mensalidades, até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao vencido. d) - Aceitar cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados; desempenhando-os com zelo e dedicação; salvo no caso de impedimento devidamente comprovado. e) - Comparecer as Assembléias Gerais; acatando-lhes as decisões, bem como as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria quando tomadas com fundamento nestes Estatutos ou no Regimento Interno. f) - Notificar a Secretária a mudança de endereço do domicílio residencial. g) - Zelar pelo bom nome da Cabana e propugnar pelo seu engrandecimento moral, intelectual, e financeiro da mesma. h) - Não usar o nome da Cabana para fins estranhos aos seus mais legítimos e lícitos interesses. Artº 7º) - Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:- a) - Aos que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais ou desrespeitarem as decisões das Assembléias Gerais; do Conselho Deliberativo ou da Diretoria; PENA - Advertência. b) - Aos que sem justificativa deixarem de pagar as suas mensalidades sociais seis meses seguidos: PENA - Eliminação do quadro Social. c) - Aos que sem justificativa deixarem de pagar três meses seguidos suas mensalidades sociais: PENA - Cassação dos direitos sociais enquanto não se reabilitar. d) - Aos que; promoverem, publicamente o descrédito da Cabana ou concorrerem para tal, ou atentarem contra os princípios da moral na sede ou em representação da Cabana:- PENA - Eliminação do quadro Social. e) - Aos que; denunciam ou se apropriarem indebitamente, em exercício de qualquer cargo ou fora dele, de bens, valores ou propriedade da Cabana:- PENA - Reposição; Pagamento - ou Ação Judiciária. § Único) - As penalidades das alíneas "A", "C" e "E", são de competência da Diretoria e as das alíneas "B" e "D", do Conselho Deliberativo. CAPITULO - IV - DA ADMINISTRAÇÃO:- Artº 8º) - A Administração da Cabana será exercida por uma Diretoria e por um Conselho Deliberativo. § Único) - O mandato

da Diretoria será de três anos; podendo os seus membros serem re-eleitos para os mesmos ou para outros cargos. Artº 9º) - A Diretoria será composta de:- Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor do Patrimônio e um Diretor Espiritual. Artº 10º) - Compete a Diretoria:- a) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno; reunindo-se obrigatoriamente, em carácter ordinário, uma vez por mês e; extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo. b) - Elaborar o orçamento da Cabana e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo. c) - Decidir sobre as propostas de admissões de novos sócios. d) - Aplicar as penalidades de sua alçada. e) - Admitir ou demitir empregados, de acordo com a Lei. f) - Sugerir ao Conselho Deliberativo medidas julgadas necessárias ao melhor desempenho das finalidades da Cabana. g) - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos a Sócios Beneméritos. h) - Designar Diretores dos Departamentos que se forem criando, os quais exercerão seus mandatos, durante a gestão da Diretoria que os houver designados. § Único) - Os Diretores dos Departamentos comparecerão às reuniões da Diretoria, prestando contas de suas atividades. Artº 11º) - Compete ao Presidente:- a) - Comparecer às reuniões da Diretoria e presidi-la. b) - Representar a Cabana em Juízo ou fora dele, bem como em todos os atos oficiais, ativa ou passivamente. c) - Prestar ao Conselho Deliberativo as informações solicitadas. d) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório da Diretoria. e) - Visar contas e autorizar despesas urgentes dos meios disponíveis; assinado, juntamente com o 1º Tesoureiro; cheques de retiradas de dinheiro depositado em estabelecimento bancário. f) - Assinar correspondências ou documentos de maior relevância em conjunto com o 1º Secretário. g) - Fiscalizar o andamento da vida da Cabana, tomando todas as providências que julgar necessárias, de acordo com os Estatutos e o Regimento Interno. Artº 12º) - Compete ao Vice-Presidente:- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições. Artº 12º) - Compete ao 1º Secretário:- a) - Dirigir os serviços de Secretaria, redigindo e assinando toda correspondência juntamente com o Presidente. b) - Ter sob sua guarda o arquivo da Sociedade da Cabana. c) - Manter em dia e em ordem todo o movimento da Secretaria. Artº 14º) - Compete ao 2º Secretário:- a) - Lavrar, assinar e proceder a leitura das Atas das reuniões da Diretoria. b) - Auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado, ou substituí-lo em seus impedimentos. Artº 15º) - Compete ao 1º Tesoureiro:- a) - Dirigir todos os serviços da Tesouraria, arrecadando toda renda da Cabana e fazendo escrituração regular, a qual será mantida em dia e em ordem. b) - Recolher a receita da Cabana em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo em seu poder importância até Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para as despesas eventuais. c) - Efetuar todos os pagamentos das despesas autorizadas. d) - Ter sob sua guarda os bens e valores da Cabana. e) - Fornecer a Diretoria trimestralmente, relação dos sócios em atraso de acordo com a informação do cobrador para as providências cabíveis. f) - Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos relacionados com o seu cargo. g) - Organizar e apresentar, nas reuniões da Diretoria, balanços mensais e anualmente o Balanço Geral. Artº 16º) - Compete ao 2º Tesoureiro:- a) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando solicitado. b) - Preparar e assinar, mensalmente, os talões de recibos dos sócios. c) - Manter em dia a escrituração e controle dos sócios contribuintes. § Único) - Os §§ seguintes dizem respeito às atividades dos diretores do Patrimônio e Espiritual. § 1º) - Compete ao Diretor do Patrimônio:- a) - Zelar dos bens móveis, imóveis e semoventes da Cabana, apresentando nas reuniões orçamentos de reformas, concertos etc., que se efetuem durante o mês. § 2º) - Compete ao Diretor Espiritual:- a) - Orientar, coordenar os trabalhos espirituais da Cabana, bem como orientar os médiums que nela prestam a caridade. b) - Convidar confrades de comprovada capacidade e domínio dos estudos evangélicos, para proferir conferências e palestras na sede da Cabana, em dia e hora previamente estabelecidos. Artº 17º) - O Conselho Deliberativo será organizado na

7/12

4/1

forma dos §§ deste artigo. § 1º) - O Conselho Deliberativo será constituído de nove membros, eleitos em Assembléa Geral, entre os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos, sendo que os contribuintes deverão estar em pleno gozo de seus direitos. § 2º) - A eleição do Conselho Deliberativo será feita em Assembléa Geral trienalmente, no segundo sábado do mês de Janeiro. § 3º) - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos, podendo serem reeleitos. § 4º) - É vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo acumular cargo de Diretoria e vice-versa. Artº 18º) - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, pelos próprios conselheiros e empossados na mesma data da eleição do Conselho. Artº 19º) - Compete ao Conselho Deliberativo:- a) - Eleger e empossar solenemente a Diretoria da Cabana. b) - Eleger e empossar a sua Mesa Diretora. c) - Cassar o mandato da Diretoria ou de alguns de seus membros, quando se tornarem nocivos aos interesses da Cabana. d) - Deliberar sobre a aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis. e) - Conceder Títulos de Sócios Beneméritos. f) - Eliminar sócios, de acordo com as disposições contidas nos presentes Estatutos. § 1º) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária, trienalmente no último sábado do mês de Janeiro, para eleger a Diretoria da Cabana. A posse da Diretoria terá lugar na mesma oportunidade. § 2º) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessões ordinárias, trimestralmente, para tratar dos assuntos gerais, tomando conhecimento dos atos da Diretoria, e anualmente para apreciar os relatórios e Balanço Geral da Diretoria. § 3º) - O Conselho Deliberativo, poderá ainda reunir-se em carácter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação, em officio, do Presidente da Diretoria da Cabana para tratar de assunto de reconhecido interesse da Sociedade. Artº 20º) - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:- a) - Convocar e instalar as Assembléas Gerais, ordinárias ou extraordinárias. b) - Convocar as reuniões do Conselho e presidi-la. c) - Apresentar relatórios anuais das actividades da Diretoria e do Conselho, à Assembléa Geral ordinária. Artº 21º) - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho:- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Artº 22º) - Cabe ao Secretário do Conselho:- a) - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as Atas e assinando-as em primeiro lugar. b) - Ler o expediente, bem como a Ata da sessão anterior. c) - Redigir a correspondência do Conselho e encaminhá-la à Diretoria para a competente expedição. d) - Fazer publicar na imprensa local a convocação das Assembléas Gerais. Artº 23º) - O Diretor, que sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria, terá o seu mandato cassado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser eleito novo membro para preencher o cargo até o termino do mandato normal da Diretoria. Igual critério se adotará em relação ao membro do Conselho, que faltar a duas reuniões consecutivas do mesmo. CAPITULO - V - DAS ASSEMBLÉAS:- Artº 24º) - Haverá Assembléa Geral ordinária normalmente, na primeira quinzena de Janeiro para tomar conhecimento do relatório anual do Conselho e do da Diretoria, tratar de interesses gerais inclusive da eleição do Conselho, quando coincidir com termino do mandato deste. § 1º) - Haverá Assembléa Geral extraordinária, quando convocada pela Diretoria da Cabana conjuntamente com a Mesa Diretora do Conselho, ou quando assim o requererem 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. § 2º) - As Assembléas Gerais extraordinárias somente serão convocadas para tratarem de assuntos de grande relevância, que escapem às atribuições da Diretoria e do Conselho. Artº 25º) - As Assembléas serão convocadas mediante publicações prévias de três dias (3) no mínimo em jornal do Município, com a declaração de seus fins, dia e hora, não podendo ser discutido assunto extranho ao mencionado na convocação. Artº 26º) - As Assembléas Gerais serão constituídas em primeira convocação no dia e hora fixados, com a presença da maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e meia hora depois com qualquer número de sócios.

§ Único) - Será considerada como maioria a metade e mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Artº 27º) - A Assembléia será aberta pelo Presidente de Conselho ou o Diretor Espiritual da Cabana, elegendo-se em seguida, qual dos dois deva presidi-la. § 1º) - O Presidente eleito por aclamação, para dirigir a Assembléia, convidará um dos Secretários da Diretoria e o Secretário da Mesa Diretora do Conselho para secretariarem a Assembléia. No impedimento de um ou mais dos Secretários, serão convidados dois associados, entre os presentes, aptos para servirem de Secretários. § 2º) - Um dos Secretários fará a leitura do expediente e o outro tomará todos os apontamentos para a lavratura da Ata, o que será feito no Livro de Atas do Conselho Deliberativo. Artº 28º) - Haverá um Livro em que será tomada a presença, por assinaturas, de todos os sócios em gozo de seus direitos, presentes a Assembléia Geral. CAPITULO - VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :- Artº 29º) - Os bens dos sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cabana. Artº 30º) - É vedado à Cabana:- a) - Conceder empréstimos, prestar fiança ou aval. b) - Promover manifestação político-partidário. Artº 31º) - Haverá um Administrador que terá por missão:- a) - Zelar pela boa ordem e assêio da sede. b) - Zelar pela conservação do prédio da sede, bem como, móveis e utensílios. Artº 32º) - Haverá um Cobrador encarregado do recebimento das mensalidades sociais. Artº 33º) - O Administrador e o Cobrador poderão receber uma pequena remuneração pelos serviços prestados, dentro das possibilidades da Sociedade, de acordo com o que for arbitrado pelo Conselho Deliberativo. Artº 34º) - Ressalvada a hipótese do artigo anterior, os Diretores e os membros do Conselho exercerão seus cargos sem qualquer remuneração. Artº 35º) - Serão criados Departamentos para atender ao desenvolvimento e aos sádios objetivos da Cabana, de acordo com as possibilidades. Artº 36º) - A Cabana tem por lema a legenda "AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO". Artº 37º) - O patrimônio da Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", será constituído através de mensalidades sociais, subvenções, auxílios, rendas eventuais, doações e legados, bens móveis, imóveis e semoventes. § Único) - Os bens móveis da Cabana somente poderão ser alienados ou gravados de ônus, quando, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e desde que tal deliberação seja tomada com o fito de defender os lícitos objetivos da Sociedade. Artº 38º) - No caso da Sociedade, por motivos irremovíveis, vier a ser forçada a suspender suas atividades e ter por isso decaído dissolvida, somente uma Assembléia Geral querrendo 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, poderá decidir sua extinção. § Único) - Decidido pela Assembléia a extinção da Sociedade, o seu patrimônio reverterá para outra sociedade congênere já em funcionamento, devidamente legalizada, o que deverá constar em Ata assinada pelos membros presentes e posteriormente registrado em Cartório. Artº 39º) - A Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", observará em suas atividades as Leis em vigor no País. Artº 40º) - Os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, que agirá em defesa dos interesses da Sociedade. Artº 41º) - Os presentes Estatutos que entrarão em vigor após o registro oficial, somente poderão ser reformados quando decorridos 5 (cinco) anos excepto quanto a Administração, em Assembléia Geral. Artº 42º) - Quando da eleição do Conselho Deliberativo, não for possível arregimentar sócios das 3 (três) categorias para sua formação, o mesmo será então formado somente de sócios contribuintes - em pleno gozo de seus direitos. CAPITULO - VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS:- Artº 43º) - Dentro de noventa dias após o registro destes Estatutos, deverá ser discutido e aprovado, em Assembléia Geral extraordinária, o Regimento Interno da Cabana, que uma vez posto em exercício somente poderá ser alterado dois anos depois. Artº 44º) - O mandato da atual Diretoria fica prorrogado

até o último sábado do mês de Janeiro de 1.979. Artº 45º) - Dentro de noventa dias, contados após o registro destes Estatutos, deverá se realizar a eleição do Conselho Deliberativo, devendo ser aproveitado a mesma Assembléia Geral encarregada de aprovar o Regimento Interno. Esse Conselho Deliberativo exercerá mandato até o segundo sábado do mês de Janeiro de 1.979. § Único) - Os presentes Estatutos foram unanimemente aprovados pela Assembléia Geral de Fundação, realizada aos três dias do mês de outubro de 1.976, Ano "FRANCISCANO". Em prosseguimento aos trabalhos desta Assembléia, o irmão presidente propôs aos confrades a votação por aclamação para a eleição dos cargos constantes do Artº 9º, que diz respeito a eleição da Diretoria, que regerá os destinos desta Sociedade e cujo o mandato se prolongará até o último sábado do mês de Janeiro de 1.979. Por aclamação, foram eleitos para comporem a primeira Diretoria da Cabana as seguintes pessoas: - PRESIDENTE, Hélio Bueno de Camargo; VICE-PRESIDENTE, Manoel Teixeira Dalmado; 1º SECRETÁRIO, Valdir da Cruz Patrão; 2º SECRETÁRIO, Cérgio Valverde Carneiro; 1º TESOUREIRO, Elisabete Aparecida Carroci de Camargo; 2º TESOUREIRO, Dirce Corrêa; Diretor do Patrimônio, Sérgio Pereira de Oliveira; e Diretor Espiritual, Altair Foelkel. Em seguida o irmão presidente deu posse dos cargos aos confrades eleitos, desejando-lhes uma administração próspera e benfeytora, e cedeu a palavra para quem quizesse dela fazer uso. E como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o irmão presidente da Assembléia, aproveitou a oportunidade para apresentar os seus sinceros agradecimentos a todos os confrades presentes nesta reunião, concitando-os a trabalharem cada vez mais pela prática de uma Umbanda honesta, evangelica e sincera em consonância com os princípios basicos do Evangelho de Ns. Senhor Jesus Cristo. Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos desta Assembléia encerrados as 15,30 horas com uma prece a "São Francisco de Assis", em agradecimento ao bom exito dos mesmos. Eu Dorival Valverde Carneiro, servindo de Secretário, escrevi esta Ata que leva o número 1 (um); e a assino juntamente com o Presidente da Mesa Diretora.

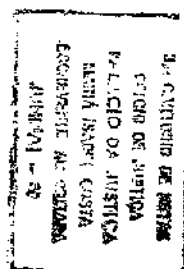
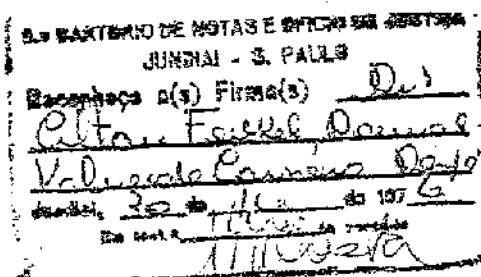
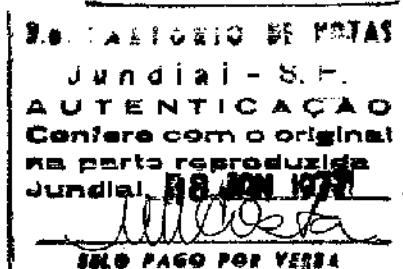
Jundiaí, SP, 03 de outubro de 1.976

Altair Foelkel
Altair Foelkel

Presidente da Mesa Diretora da Assembléia

Dorival Valverde Carneiro
Dorival Valverde Carneiro

Secretário da Mesa Diretora da Assembléia.



10/12
AC

CABANA ESPÍRITA DE UMEANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

(FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976)

ESTATUTOS SOCIAIS

13
8

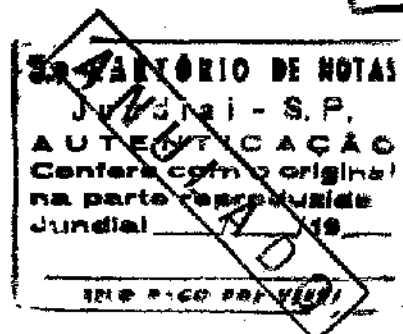
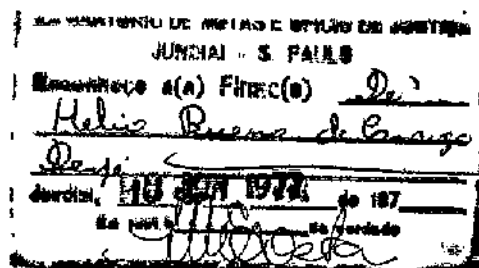
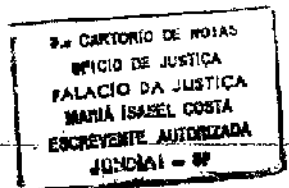
CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

EXTRATO DOS ESTATUTOS PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

A Cabana Espírita de Umbanda "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", fundada na cidade de Jundiá, aos 03 de outubro de 1.976, tem por finalidade a prática e difusão do espiritismo, baseado na Lei de Umbanda; realizar conferências evangelicas; manter escolas de Médiums, serviços de assistência social; biblioteca espiritual, literária e científica; escola de alfabetização de adultos e de preparação aos cursos secundários do 1º ciclo; realizar passeios; promover convescotes e festividades civico social; propugnar pelo conagraamento entre as co-irmãs; tendo tempo de duração indeterminado. Será Administrada por uma Diretoria composta de presidente; vice-presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; diretor do patrimonio; diretor espiritual e um conselho deliberativo, composto de nove membros. Será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da Diretoria. Seus sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. Seus Estatutos são reformáveis, através de Assembléia Geral, exeeto no tocante a administração. Sua dissolução se dará por motivos irremovíveis a ser forçada suspender suas atividades, através de assembléia geral de 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, revertendo seu patrimonio a uma sociedade congénere devidamente legalizada.

Jundiá, 03 de outubro de 1.976

Helio Bueno de Camargo
HÉLIO BUENO DE CAMARGO
Presidente de C.E.U.S.F.A.



CAPITULO - I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artº 1º) - A Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis, com sede em Jundiaí, Est. de São Paulo, fundada aos três dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e seis, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno.

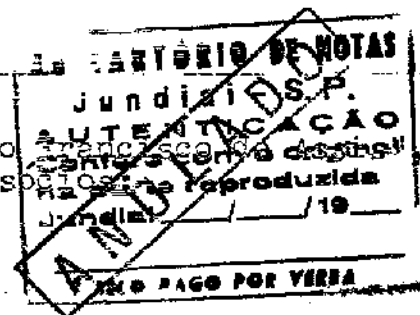
Artº 2º) - A Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis, tem por finalidades:-

- a) - Praticar o Espiritismo, nos moldes de Umbanda, no Município de Jundiaí, observando em seu ritual o que preceitua a linha de ação traçada pela "UNIÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO BRASIL".
- b) - Observar normas e diretrizes traçadas por outro ou outros órgãos superiores a que eventualmente vier a se subordinar.
- c) - Colaborar na difusão, de um modo geral, dos conhecimentos das ciências ocultas, principalmente do Espiritismo e profundamente da LEI DE UMBANDA.
- d) - Realizar em sua sede social, conferências ou palestras onde seja pregado o Evangelho, quer pela palavra oral, quer pela palavra escrita.
- e) - Criar e manter Escolas de Médiuns.
- f) - Organizar e manter dentro de suas possibilidades ou com subvenções dos Poderes Públicos, serviços de Beneficiências e Assistência Social aos necessitados, principalmente à infância desvalida, sem distinção de nacionalidade, classe, raça, cor ou religião.
- g) - Realizar passeios campestres, sempre que possível com trabalhos práticos de Umbanda.
- h) - Promover convescotes e festividades civico sociais com o fito de manter estreitos os laços de amizade e o sentido de tolerância entre os Irmãos em Crença.
- i) - Propugnar pelo conagraamento entre as co-irmãs, Cabanas e Tendias de Umbanda, do domicílio ou de outras localidades.
- j) - Organizar e manter bibliotéca espiritualista, literária e científica, conforme possibilidades.
- k) - Manter Escola de Alfabetização de Adultos e de preparação aos cursos secundários do 1º ciclo, dentro das suas possibilidades.
- l) - O prazo de duração será indeterminado, devendo o ano social coincidir com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro.

CAPITULO - II - DOS SÓCIOS

Artº 3º) - A Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis" terá as seguintes categorias de sócios:

- a) - FUNDADORES,
- b) - CONTRIBUINTES E
- c) - BENEMÉRITOS.



(CONTINUA FOLHA Nº 2)

§ 1º) - São Fundadores os sócios que tomaram parte na primeira reunião para organização da Cabana de acôrdo com o registro de próprio punho no Livro de Presença, e abaixo enumerados:- HÉLIO BUENO DE CAMARGO, ELISABETE APARECIDA CARROCI DE CAMARGO, SEBASTIANA - MARIA DO PRADO, ALTAIR FOEIKEL, MARIA BARDI FOEIKEL, BENEDICTO DE GRANDE, CÉRGIO - VALVERDE CARNEIRO, DIERCE CORRÊA CARNEIRO, - ALCIDES LUIZ F. DE FARIA, MARIA JERONIMA - AGUIAR DE FARIA, MAURO DA CRUZ PATRÃO, MARGARIDA MORAES PATRÃO, VALDIR DA CRUZ PATRÃO, CARMEM BRAGA, MANOEL TEIXEIRA DAIMADO, SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ISABEL ESTEVAN DE OLIVEIRA E MARIA CORADE.

§ 2º) - São Contribuintes os sócios que pagarem mensalidades sociais no valor mínimo de \$10,00 (Déis cruzeiros).

§ 3º) - São Beneméritos aqueles que prestarem ou vierem a prestar serviços de reconhecida relevância ou tenham feito ou vierem a fazer doações em dinheiro ou bens de uma só vez no valor mínimo de \$ 50.000,00 (Cincoenta mil - cruzeiros), título este que será concedido - em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Artº 4º) - A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio em gozo de seus direitos, o qual será responsável pelas três primeiras mensalidades do novo sócio admitido.

§ 1º) - Na admissão do sócio, será levada em conta a formação moral do candidato, mediante sindicância sigilosa por elemento da Diretoria, que opinará sobre a admissão ou não do proposto.

§ 2º) - São circunstâncias eliminatórias:-

- a) - Crime contra a Segurança Nacional e contra pessoa física devidamente comprovado por processo na Justiça.
- b) - Tramar contra a ordem interna da entidade, ou difamar os seus componentes.
- c) - Alcoolismo contunaz, traição, improbidade e prática de atos imorais contrários aos bons costumes.

CAPITULO - III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES.

Artº 5º) - São Direitos dos Sócios:-

- a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado.
- b) - Comparecer as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- c) - Propor novos Sócios, assinando as respectivas propostas.
- d) - Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, por escrito, de viva voz, nas reuniões, quaisquer medidas que lhes pareçam convenientes ao progresso e desenvolvimento da Cabana.
- e) - Acesso a todos os trabalhos práticos de Umbanda, e bem assim às festividades promovidas pela Cabana, tais como, passeios campestres e convêscotes,

concorrendo, quando for o caso, com quantias suficientes para cobrirem as despesas.

Artº 6º) - São Deveres dos Sócios:-

- a) - Cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno.
- b) - Manter-se com urbanidade e compostura na sede social ou nas representações da Entidade.
- c) - Pagar pontualmente as suas mensalidades, até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ou vencido.
- d) - Aceitar cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados, desempenhando-os com zelo e dedicação, salvo no caso de impedimento devidamente comprovado.
- e) - Comparecer as Assembléias Gerais, acatando-lhes as decisões, bem como as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria quando tomadas com fundamento nestes Estatutos ou Regimento Interno.
- f) - Notificar a Secretária a mudança de endereço do domicílio residencial.
- g) - Zelar pelo bom nome da Cabana e propugnar pelo seu engrandecimento moral, intelectual e financeiro da mesma.
- h) - Não usar o nome da Cabana para fins estranhos / aos seus mais legítimos e lícitos interesses.

Artº 7º) - Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-

- a) - Aos que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais ou desrespeitarem as decisões das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo ou da Diretoria:- PENA- ADVERTÊNCIA.
- b) - Aos que sem justificativa deixarem de pagar as suas mensalidades sociais seis meses seguidos:- PENA- Eliminação do quadro Social
- c) - Aos que, sem justificativa deixarem de pagar suas mensalidades sociais três meses seguidos:- PENA- Cassação dos direitos sociais, enquanto não se reabilitar.
- d) - Aos que, promoverem, publicamente o descrédito da Cabana ou concorrerem para tal, ou atentarem contra os princípios da moral na sede ou em representação da Cabana:- PENA- ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.
- e) - Aos que, danificarem ou se apropriarem indebitamente, em exercício de qualquer cargo ou fora dele, de bens, valores ou propriedade / da Cabana:- PENA- REPOSIÇÃO, PAGAMENTO OU AÇÃO JUDICIÁRIA.

§ ÚNICO) - As penalidades das alíneas "a", "c" e "e", são de competência da Diretoria e as das alíneas "b" e "d", do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO - IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artº 8º) - A Administração da Cabana será exercida por uma Diretoria e por um Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO) - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos para os mesmos ou para outros cargos.

Artº 9º) - A Diretoria será composta de:- PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS, DIRETOR DE PATRIMÔNIO E UM DIRETOR ESPÍRITUAL.

(CONTINUA FÔLHA Nº 4)

Artº 10º) - Compete a Diretoria:-

- a) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, reunindo-se, obrigatoriamente, em caracter ordinário, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.
- b) - Elaborar o orçamento da Cabana e submete-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- c) - Decidir sobre as propostas de admissões de novos sócios.
- d) - Aplicar as penalidades de sua alçada.
- e) - Admitir e demitir empregados, de acordo com a Lei.
- f) - Sugerir ao Conselho Deliberativo medidas julgadas necessárias ao melhor desempenho das finalidades da Cabana.
- g) - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de / Titulos à Socios Beneméritos.
- h) - Deseignar Diretores dos Departamentos que se forem criando, os quais exercerão seus mandatos, / durante a gestão da Diretoria que os houver designados.

§ ÚNICO) - Os Diretores dos Departamentos comparecerão às reuniões da Diretoria, prestando contas de suas atividades.

Artº 11º) - Compete ao Presidente:-

- a) - Comparecer as reuniões da Diretoria e presidi-la.
- b) - Representar a Cabana em Juízo ou fora d'ele, bem como em todos os atos Oficiais, ativa ou passivamente.
- c) - Prestar ao Conselho Deliberativo as informações solicitadas.
- d) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório da Diretoria.
- e) - Visar contas e autorizar despesas urgentes dos / meios disponíveis, assinando, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques de retiradas de dinheiro depositado em estabelecimento bancário.
- f) - Assinar correspondências ou documentos de maior relevância em conjunto com o 1º Secretário.
- g) - Fiscalizar o andamento da vida da Cabana, tomando todas as providências que julgar necessárias, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Interno.

Artº 12º) - Compete ao Vice-Presidente:-

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxilia-lo em suas atribuições.

Artº 13º) - Compete ao 1º Secretário:-

- a) - Dirigir os serviços de Secretaria, redigindo e assinando ~~toda correspondência~~ toda correspondência juntamente com o Presidente.
- b) - Ter sob sua guarda o arquivo da Sociedade da Cabana.
- c) - Manter em dia e em ordem todo o movimento da Secretaria.

Artº 14º) - Compete ao 2º Secretário:-

- a) - Lavrar, assinar e proceder a leitura das Atas das reuniões da Diretoria.
- b) - Auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos

Artº 15º) - Compete ao 1º Tesoureiro:-

- a) - Dirigir todos os serviços da Tesouraria, arrecadando toda renda da Cabana e fazendo escrituração regular, a qual será mantida em dia e em ordem.
- b) - Recolher a receita da Cabana em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, mantendo em seu poder importância até R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para as despesas eventuais.
- c) - Efetuar todos os pagamentos das despesas autorizadas.
- d) - Ter sob sua guarda os bens e valores da Cabana.
- e) - Fornecer a Diretoria trimestralmente, relação dos sócios em atraso de acordo com a informação do cobrador para as providências cabíveis.
- f) - Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos relacionados com o seu cargo.
- g) - Organizar e apresentar, nas reuniões da Diretoria, balancetes mensais e anualmente o Balanço Geral.

Artº 16º) - Compete ao 2º Tesoureiro:-

- a) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando solicitado.
- b) - Preparar e assinar, mensalmente, os talões de recibos dos sócios.
- c) - Manter em dia a escrituração e controle dos sócios contribuintes.

§ ÚNICO) - Os §§ seguintes dizem respeito as atividades dos Diretores do Patrimônio e Espiritual.

§ 1º) - Compete ao Diretor do Patrimônio:-

- a) - Zelar dos bens móveis, imóveis e semoventes da Cabana, apresentando nas reuniões orçamentos de reformas, concertos etc., que se efetuarem durante o mês.

§ 2º) - Compete ao Diretor Espiritual:-

- a) - Orientar, coordenar os trabalhos espirituais da Cabana, bem como orientar os médiuns que nela prestam a caridade.
- b) - Convidar confrades de comprovada capacidade e domínio dos estudos evangélicos, para proferir conferências e palestras na sede da Cabana, em dia e hora previamente estabelecidos.

Artº 17º) - O Conselho Deliberativo será organizado na forma dos §§ deste artigo.

§ 1º) - O Conselho Deliberativo será constituído de nove membros, eleitos em Assembléia Geral, entre sócios fundadores, contribuintes e beneméritos, sendo que os contribuintes deverão estar em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º) - A eleição do Conselho Deliberativo será feita em Assembléia Geral Trienalmente, no segundo sábado do mês de Janeiro.

§ 3º) - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos, podendo serem reeleitos.

§ 4º) - É vedado a qualquer membro de Conselho Deliberativo acumular cargo de Diretoria e vice-versa.

Artº 18º) - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, pelos próprios conselheiros e empossados na mesma data da eleição do Conselho.

Artº 19º) - Compete ao Conselho Deliberativo:-

- a) - Eleger e empossar solenemente a Diretoria da Cabana.
- b) - Eleger e empossar a sua mesa Diretora.
- c) - Cassar o mandato da Diretoria ou de alguns de seus membros, quando se tornarem nocivos aos interesses da Cabana.
- d) - Deliberar sobre a aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis.
- e) - Conceder Titulos de Sócios Beneméritos.
- f) - Eliminar sócios, de acordo com as disposições contidas nos presentes Estatutos.

§ 1º) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária, trienalmente no último sábado do mês de Janeiro, para eleger a Diretoria da Cabana. A posse da Diretoria terá lugar na mesma oportunidade.

§ 2º) - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á em sessões ordinárias, trimestralmente, para tratar dos assuntos gerais, tomando conhecimento dos atos da Diretoria, e anualmente para apreciar os relatório e Balanço - Geral da Diretoria.

§ 3º) - O Conselho Deliberativo, poderá ainda reunir-se em caracter extraordinário, quando convocado por seu - Presidente, ou por solicitação, em ofício, do Presidente da Diretoria da Cabana para tratar de assunto de reconhecido interesse da Sociedade.

Artº 20º) - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:-

- a) - Convocar e instalar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias.
- b) - Convocar as reuniões do Conselho e presidir-las.
- c) - Apresentar relatórios anuais das atividades da Diretoria e do Conselho, à Assembleia Geral ordinária.

Artº 21º) - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho:-

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artº 22º) - Cabe ao Secretário do Conselho:-

- a) - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as Atas e assinando-as em primeiro lugar.
- b) - Ler o expediente, bem como a Ata da sessão anterior.
- c) - Redigir a correspondência do Conselho e encaminha-la à Diretoria da Cabana para a competente expedição.
- d) - Fazer publicar na imprensa local a convocação das Assembleias Gerais.

Artº 23º) - O Diretor, que sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria, terá o seu mandato cassado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser eleito novo membro para preencher o cargo até o termino do mandato normal da Diretoria. Igual critério se adotará em relação ao membro do Conselho, que faltar a duas reuniões consecutivas do mesmo.

CAPITULO - V - DAS ASSEMBLEIAS.

Artº 24º) - Haverá Assembleia Geral ordinária normalmente, na primeira quinzena de Janeiro para tomar conhecimento do relatório anual do Conselho e do da Diretoria, e tratar de interesses gerais inclusive da eleição do Con -

selho, quando coincidir com o termino do mandato as-
te.

- § 1º) - Haverá Assembléia Geral extraordinária, quando convo-
cada pela Diretoria da Cabana conjuntamente com a me-
sa Diretora do Conselho, ou quando assim o requererem
2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- § 2º) - As Assembléias Gerais extraordinárias somente serão -
convocadas para tratarem de assuntos de grande rele-
vância, que escapem as atribuições da Diretoria e do
Conselho.
- Artº 25º) - As Assembléias serão convocadas mediante publicações -
prévias de 3 (três) dias no mínimo em jornal do Muni-
cípio, com a declaração de seus fins, dia e hora, não
podendo ser discutido assunto estranho ao mencionado -
na convocação.
- Artº 26º) - As Assembléias Gerais serão constituídas em primeira -
convocação no dia e hora fixados, com a presença da -
maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e
meia hora depois com qualquer número de sócios.
- § ÚNICO) - Será considerada como maioria a metade e mais um -
dos sócios em pleno gozo de seus direitos.
- Artº 27º) - A Assembléia será aberta pelo Presidente do Conselho -
ou o Diretor Espiritual da Cabana, elegendo-se em se-
guida, qual dos dois deva presidí-la.
- § 1º) - O Presidente eleito por aclamação, para dirigir a As-
sembléia, convidará um dos Secretários da Diretoria -
e o Secretário da Mesa Diretora do Conselho para se-
cretariarem a Assembléia. No impedimento de um ou mais
dos Secretários, serão convidados dois associados, en-
tre os presentes, aptos para servirem de Secretários.
- § 2º) - Um dos Secretários fará a leitura do expediente e o -
outro tomará todos os apontamentos para a lavratura -
da Ata, o que será feito no Livro de Atas do Conselho
Deliberativo.
- Artº 28º) - Haverá um Livro em que será tomada a presença, por as-
sinaturas, de todos os sócios em gozo de seus direitos,
presentes a Assembléia Geral.

CAPITULO - VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 29º) - Os bens dos sócios não responderão subsidiariamente pe-
los compromissos assumidos pela Cabana.
- Artº 30º) - É vedado à Cabana:-
a) - Conceder empréstimos, prestar fiança ou aval.
b) - Promover manifestação político-partidário.
- Artº 31º) - Haverá um Administrador que terá por missão:-
a) - Zelar pela boa ordem e assêio da sede.
b) - Zelar pela conservação do prédio da sede, bem
como, móveis e utensílios.
- Artº 32º) - Haverá um cobrador encarregado do recebimento das -
mensalidades sociais.
- Artº 33º) - O Administrador e o Cobrador poderão receber uma pe-
quena remuneração pelos serviços prestados, dentro -
das possibilidades da Sociedade, de acôrdo com o que
for arbitrado pelo Conselho Deliberativo.

- Artº 34º) - Ressalvada a hipótese do artigo anterior, os Diretores e os membros do Conselho exercerão seus cargos - sem qualquer remuneração.
- Artº 35º) - Serão criados vários Departamentos para atender ao - desenvolvimento e aos sadios objetivos da Cabana, - de acôrdo com as possibilidades.
- Artº 36º) - A Cabana tem por lema a legenda "AMOR, CONSOLO E COMPREENÇÃO".
- Artº 37º) - O patrimônio da Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", será constituído através de mensalidades sociais, subvenções, auxílios, rendas eventuais, doações e legados, bens móveis, imóveis e semoventes.
- § ÚNICO) - Os bens móveis da Cabana somente poderão ser alienados ou gravados de ônus, quando, por aprovação - de 2/3 (dois terços), dos sócios em gozo de seus - direitos reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e desde que tal deliberação seja tomada com fito de defender os lícitos objetivos da Sociedade.
- Artº 38º) - No caso da Sociedade, por motivos irremovíveis, vier a ser forçada a suspender suas atividades e ter por isso de ser dissolvida, somente uma Assembléia Geral que renda 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, poderá - decidir sua extinção.
- § ÚNICO) - Decidido pela Assembléia a extinção da Sociedade, o seu patrimônio reverterá para outra sociedade - congênere já em funcionamento, devidamente legalizada, o que deverá constar em Ata assinada pelos membros presentes e posteriormente registrado em Cartório.
- Artº 39º) - A Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", observará em suas atividades as Leis em vigor no País.
- Artº 40º) - Os casos omissos nêstes Estatutos e no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, que - agirá em defesa dos interesses da Sociedade.
- Artº 41º) - Os presentes Estatutos que entrarão em vigor após o registro oficial, somente poderão ser reformados quando decorridos 5 (cinco) anos excepto quanto a Administração, em Assembléia Geral.
- Artº 42º) - Quando da eleição do Conselho Deliberativo, não for - possível arregimentar sócios das 3 (três) categorias para sua formação, o mesmo será então formado somente de sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

CAPITULO - VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

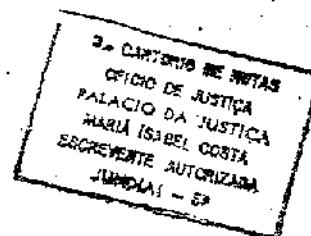
- Artº 43º) - Dentro de noventa dias, contados após o registro destes Estatutos, deverá ser discutido e aprovado, em Assembléia Geral extraordinária, o Regimento Interno da Cabana, que uma vez posto em exercício, somente poderá ser alterado dois anos depois.
- Artº 44º) - O mandato da atual Diretoria fica prorrogado até o último sábado do mês de Janeiro de 1.979.
- Artº 45º) - Dentro de noventa dias, contados após o registro destes Estatutos, deverá se realizar a eleição do Conselho Deliberativo, devendo ser aproveitado a mesma Assembléia Geral encarregada de aprovar o Regimento Interno. Esse Conselho Deliberativo exercerá mandato até o segundo - sábado do mês de Janeiro de 1.979.

§ ÚNICO) - Os presentes Estatutos foram unanimemente aprovados pela Assembleia Geral de Fundação, realizada aos Três dias do Mês de Outubro de 1.976.

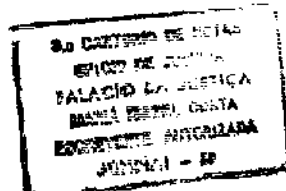
Jundiaí, 03 de Outubro de 1.976

HÉLIO BUENO DE CAMARGO
Presidente da C.E.U.S.F.A.

1. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - S. PAULO
Escreva a(s) Firma(s) Hélio B. de Camargo
Hélio B.
Data: 03 de 10 de 1976
Em test. Maria Isabel Costa



3. CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - S. P.
AUTENTICAÇÃO
Conferir como original
na parte reproduzida.
Jundiaí, 03 de 1976
Maria Isabel Costa
1976 PAGO POR VERA



REGISTRO DE TITULOS - JUNDIAI

Apontado no Prot. 9 sob n. 137 p. 42
 Registrado no L. A. 1 sob n. 109 fls. 86
 JUNDIAI 26 de dezembro de 76
 O Oficial Elvino

Emol.
 S. Est - Verba
 T. A. Verba
 Cr\$ 13,50

1.º Registro de Imóveis e Anexos

JUNDIAI

Certifico que, nesta data,
 ficou arquivado no Cartorio a meu cargo uma
 via de igual teor deste documento; dou fé.

Jundiaí, 20 de dezembro de 1976

O Oficial, Elvino

1.º REGISTRO
 - DE -
 1.º VENCIMENTO
 INSCRIÇÃO Nº 109, 86
 OFICIAL
 JUNDIAI

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Jundiaí - S. P.
 AUTENTICAÇÃO
 Conferido com o original
 na parte reproduzida.
 Jundiaí, 20 de dezembro de 1976
Elvino
 TMO. BASSO POR VENDA

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
 OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PALÁCIO DA JUSTIÇA
 MARIA ISABEL COSTA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 JUNDIAI - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CSC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01/01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 2 3 4 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA, A MÁQUINA, EM TRÊS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- CEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02/02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
01-N. INSCRIÇÃO 48 623 920/0001 - 92
02-L. FEDERAÇÃO SIGLA SAC FAULC SP

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03.1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 6 (SEIS) ANOS?	05.1 FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X")	05.2 PERCENTUAL DO CAPITAL
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	03.4 N.º BÁSICO	05.3 FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X")	05.4 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
04.1 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		06.1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
04.2 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		06.2 EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDÚSTRIA)	
04.3 EXPORTAÇÃO		06.3 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	
04.4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		06.4 SOC. POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LÍDA	
04.5 IMPORTAÇÃO		06.5 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	
04.6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		06.6 SOC. COMANDITA SIMPLES	
04.7 IPI		06.7 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	
04.8 OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06.8 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	
04.9 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		06.9 SOC. EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO	
		06.10 SOC. COOPERATIVA	
		06.11 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA	
		06.12 EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	
		06.13 EMPRESA PÚBLICA	
		06.14 SOC. DE ECONOMIA MISTA	
		06.15 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
		06.16 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
		06.17 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	
		06.18 FUNDAÇÃO	
		06.19 ASSOCIAÇÃO	
		06.20 AUTARQUIA	
		06.21 ÓRGÃO PÚBLICO	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		08 DESCRIÇÃO	
07.1 DESCRIÇÃO		08.1 DESCRIÇÃO	
07.2 AS ATIVIDADES PRINCIPAIS, DESENVOLVIDAS E ASSISTENCIAIS		08.2 DESCRIÇÃO	
09 DENOMINAÇÃO		10 DENOMINAÇÃO	
09.1 DENOMINAÇÃO		10.1 DENOMINAÇÃO	
09.2 DENOMINAÇÃO		10.2 DENOMINAÇÃO	
11 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		12 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
11.1 ENDEREÇO		12.1 ENDEREÇO	
11.2 ENDEREÇO		12.2 ENDEREÇO	
11.3 ENDEREÇO		12.3 ENDEREÇO	
11.4 ENDEREÇO		12.4 ENDEREÇO	
11.5 ENDEREÇO		12.5 ENDEREÇO	
11.6 ENDEREÇO		12.6 ENDEREÇO	
11.7 ENDEREÇO		12.7 ENDEREÇO	
11.8 ENDEREÇO		12.8 ENDEREÇO	
11.9 ENDEREÇO		12.9 ENDEREÇO	
11.10 ENDEREÇO		12.10 ENDEREÇO	
11.11 ENDEREÇO		12.11 ENDEREÇO	
11.12 ENDEREÇO		12.12 ENDEREÇO	
11.13 ENDEREÇO		12.13 ENDEREÇO	
11.14 ENDEREÇO		12.14 ENDEREÇO	
11.15 ENDEREÇO		12.15 ENDEREÇO	
11.16 ENDEREÇO		12.16 ENDEREÇO	
11.17 ENDEREÇO		12.17 ENDEREÇO	
11.18 ENDEREÇO		12.18 ENDEREÇO	
11.19 ENDEREÇO		12.19 ENDEREÇO	
11.20 ENDEREÇO		12.20 ENDEREÇO	
11.21 ENDEREÇO		12.21 ENDEREÇO	
11.22 ENDEREÇO		12.22 ENDEREÇO	
11.23 ENDEREÇO		12.23 ENDEREÇO	
11.24 ENDEREÇO		12.24 ENDEREÇO	
11.25 ENDEREÇO		12.25 ENDEREÇO	
11.26 ENDEREÇO		12.26 ENDEREÇO	
11.27 ENDEREÇO		12.27 ENDEREÇO	
11.28 ENDEREÇO		12.28 ENDEREÇO	
11.29 ENDEREÇO		12.29 ENDEREÇO	
11.30 ENDEREÇO		12.30 ENDEREÇO	
11.31 ENDEREÇO		12.31 ENDEREÇO	
11.32 ENDEREÇO		12.32 ENDEREÇO	
11.33 ENDEREÇO		12.33 ENDEREÇO	
11.34 ENDEREÇO		12.34 ENDEREÇO	
11.35 ENDEREÇO		12.35 ENDEREÇO	
11.36 ENDEREÇO		12.36 ENDEREÇO	
11.37 ENDEREÇO		12.37 ENDEREÇO	
11.38 ENDEREÇO		12.38 ENDEREÇO	
11.39 ENDEREÇO		12.39 ENDEREÇO	
11.40 ENDEREÇO		12.40 ENDEREÇO	
11.41 ENDEREÇO		12.41 ENDEREÇO	
11.42 ENDEREÇO		12.42 ENDEREÇO	
11.43 ENDEREÇO		12.43 ENDEREÇO	
11.44 ENDEREÇO		12.44 ENDEREÇO	
11.45 ENDEREÇO		12.45 ENDEREÇO	
11.46 ENDEREÇO		12.46 ENDEREÇO	
11.47 ENDEREÇO		12.47 ENDEREÇO	
11.48 ENDEREÇO		12.48 ENDEREÇO	
11.49 ENDEREÇO		12.49 ENDEREÇO	
11.50 ENDEREÇO		12.50 ENDEREÇO	
11.51 ENDEREÇO		12.51 ENDEREÇO	
11.52 ENDEREÇO		12.52 ENDEREÇO	
11.53 ENDEREÇO		12.53 ENDEREÇO	
11.54 ENDEREÇO		12.54 ENDEREÇO	
11.55 ENDEREÇO		12.55 ENDEREÇO	
11.56 ENDEREÇO		12.56 ENDEREÇO	
11.57 ENDEREÇO		12.57 ENDEREÇO	
11.58 ENDEREÇO		12.58 ENDEREÇO	
11.59 ENDEREÇO		12.59 ENDEREÇO	
11.60 ENDEREÇO		12.60 ENDEREÇO	
11.61 ENDEREÇO		12.61 ENDEREÇO	
11.62 ENDEREÇO		12.62 ENDEREÇO	
11.63 ENDEREÇO		12.63 ENDEREÇO	
11.64 ENDEREÇO		12.64 ENDEREÇO	
11.65 ENDEREÇO		12.65 ENDEREÇO	
11.66 ENDEREÇO		12.66 ENDEREÇO	
11.67 ENDEREÇO		12.67 ENDEREÇO	
11.68 ENDEREÇO		12.68 ENDEREÇO	
11.69 ENDEREÇO		12.69 ENDEREÇO	
11.70 ENDEREÇO		12.70 ENDEREÇO	
11.71 ENDEREÇO		12.71 ENDEREÇO	
11.72 ENDEREÇO		12.72 ENDEREÇO	
11.73 ENDEREÇO		12.73 ENDEREÇO	
11.74 ENDEREÇO		12.74 ENDEREÇO	
11.75 ENDEREÇO		12.75 ENDEREÇO	
11.76 ENDEREÇO		12.76 ENDEREÇO	
11.77 ENDEREÇO		12.77 ENDEREÇO	
11.78 ENDEREÇO		12.78 ENDEREÇO	
11.79 ENDEREÇO		12.79 ENDEREÇO	
11.80 ENDEREÇO		12.80 ENDEREÇO	
11.81 ENDEREÇO		12.81 ENDEREÇO	
11.82 ENDEREÇO		12.82 ENDEREÇO	
11.83 ENDEREÇO		12.83 ENDEREÇO	
11.84 ENDEREÇO		12.84 ENDEREÇO	
11.85 ENDEREÇO		12.85 ENDEREÇO	
11.86 ENDEREÇO		12.86 ENDEREÇO	
11.87 ENDEREÇO		12.87 ENDEREÇO	
11.88 ENDEREÇO		12.88 ENDEREÇO	
11.89 ENDEREÇO		12.89 ENDEREÇO	
11.90 ENDEREÇO		12.90 ENDEREÇO	
11.91 ENDEREÇO		12.91 ENDEREÇO	
11.92 ENDEREÇO		12.92 ENDEREÇO	
11.93 ENDEREÇO		12.93 ENDEREÇO	
11.94 ENDEREÇO		12.94 ENDEREÇO	
11.95 ENDEREÇO		12.95 ENDEREÇO	
11.96 ENDEREÇO		12.96 ENDEREÇO	
11.97 ENDEREÇO		12.97 ENDEREÇO	
11.98 ENDEREÇO		12.98 ENDEREÇO	
11.99 ENDEREÇO		12.99 ENDEREÇO	
11.100 ENDEREÇO		12.100 ENDEREÇO	

DÉLIO SOUTO DE CARVALHO

ASSINATURA TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
DATA
JULHIAI, 03 DE OUTUBRO DE 1.976

Assinatura do responsável perante o Ministério da Fazenda

A.R.F. em Junho 1976
Ministro Adolfo Azeiteiro de Souza
Ministro da Fazenda e do Planejamento
Matrícula n.º 1.041.174

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
14.1 DATA DE RECEPÇÃO
14.2 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

NOME DO RESPONSÁVEL: - HÉLIO BUENO DE CAMARGO

ENDEREÇO: - Rua Prudente de Moraes nº 1188

JUNDIAÍ

48623920/0001-92

CABANA ESPERANÇA - JUNDIAÍ - SP
FRANCISCO DE ASSIS

R. PRUDENTE DE MORAES 1188
CENTRO CEF 1188

JUNDIAÍ - SP

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - S.P.
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
na parte reproduzida
Jundiaí 18/03/92
120 - RICO POR VISTA

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
MARIA ISABEL COSTA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP

AUTENTICAÇÃO
Verso e Anverso
3.º Cartório de Notas
Palácio da Justiça
Jundiaí - S.P.



23
AB

CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"
FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976
SEDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.
"A M O R C O N S O L O E C O M P R E E N Ç Ã O"

R E L A T Ó R I O.

1) - Relatamos as atividades da CABANA ESP. DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", desde sua fundação até Dezembro de 1.977, - tendo como testemunho o Livro de Presença dos médiuns durante os trabalhos práticos de caridade realizados ao público desde o dia 19 de outubro de 1.976, até 23 de dezembro de 1.977.

2) - Durante esse período foram realizados também, 2 (dois) convencotes, sendo 1 (um) em 23 de janeiro de 1.977, em comemoração ao nosso Orixá "Pai Oxossi" (São Sebastião) e outro no dia - 24 de abril de 1.977, dedicado ao Orixá "Pai Ogum" (São Jorge), - com a presença de todos os médiuns, camponos e associados da Cabana, estando presente também nas oportunidades a TENDA ESP. DE UMBANDA "MÃE YEMANJA", com seu corpo de médiuns e camponos e seus associados, sendo sua sede citada à Rua da Varzea, nº 1.047- fundos no bairro do Agapeana. Também a 15 de agosto de 1.977, realizamos nossos trabalhos nas praias do Município da Praia Grande, perto da Cidade Oceana em homenagem ao Orixá "MÃE YEMANJA" (Nossa Senhora da Conceição), tendo em nossa companhia a TENDA ESP. DE UMBANDA "MÃE YEMANJA", cujo Babalorixá Sr. Natal Zachello é o - Pai de Santo do Babalaô Sr. Altair Foelkel, Diretor Espiritual e Chefe de Terreiro da CABANA ESP. DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

3) - As realizações da Cabana prenderam-se somente na parte de caridade espiritual, dando atendimento permanente ao público (média por trabalho realizado; 37 (trinta e sete) pessoas durante o período mencionado), as terças e quintas feiras e também em diversos dias 27 de cada mês, quando comemoramos os Santos IBEJIS (SS. Cosme e Damião), trabalhos esses, dedicados exclusivamente as crianças.

4) - Todas as quartas feiras, quando possível, foram realizados trabalhos de evangelização e práticos de mesa branca, pois, a Cabana não se dedica somente a prática exclusiva da Umbanda, como também, ao estudo permanente do Evangelho de JESUS Segundo o Espiritismo e a esclarecimentos quanto a delicadeza da responsabilidade de cada membro pertencente ao quadro de médiuns, camponos e associados da mesma.

5) - Outrossim, informamos que, não houve atividades sociais, tais como, assistência material aos pobres ou Natal dedicado aos pobres por motivos óbvios de não termos ainda um quadro social suficiente para tais empreendimentos e que se encontra desde Setembro de 1.977, sendo realizado a ampliação de um barracão nos fundos dos prédios da Rua Prudente de Moraes, nºs 1.148 e 1.154, no qual será instalada a sede provisória da Cabana, que, por ora funciona na sala da casa do Diretor Espiritual, Sr. Altair Foelkel.

6) - Este relatório das atividades da Cabana acompanhado do balanço geral do ano de 1.977, poderá dar à Egrégia Casa dos Vereadores desta cidade a situação mais ou menos atual de nossa

(CONTINUA FOLHA Nº 2).



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", 24

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

RELATÓRIO.

(FOLHA Nº 2)

posição monetária, e assim sendo, vêm a atual Diretoria, cuja cópia autenticada da ata que os nomeou e empossou-os segue anexo, - requerer o reconhecimento da Cabana como de Utilidade Pública do Município e também, uma pequena subvenção mensal para manter os - gastos internos que ora se fazem necessários face a reforma que - estamos realizando no mencionado barracão.

7) - Esperando ter satisfeito todos os requisitos para tal, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

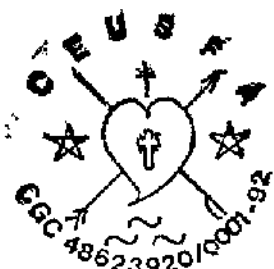
[Assinatura]
2º Secretário

[Assinatura]
1º Tesoureiro

[Assinatura]
2º Tesoureiro

[Assinatura]
Diretor do Patrimônio

[Assinatura]
Diretor Espiritual



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "S. FRANCISCO DE ASSIS"

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

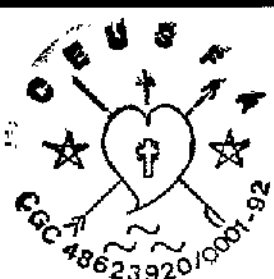
SÉDE PROVOSÓRIA - R. PRUDENTE DE MORAES, No. 1.154

JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO.

25
AS

Ata no. 08 da reunião ordinária da Diretoria da Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis". Aos treze dias do mês de Fevereiro de hum mil novecentos e setenta e oito as dezenove horas e trinta minutos em primeira convocação, sendo a mesma instalada às vinte horas do mesmo dia, mês e ano, em segunda convocação, em sua sede provisória, cita a Rua Prudente de Moraes, no. 1.154, em Jundiaí, Est. de - São Paulo, para tratar-se da seguinte pauta do dia: Primeiro) - Abertura dos trabalhos e posse do Sr. Luiz Carlos Duarte no cargo vago de Presidente da Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"; - Segundo) - Eleição e posse para os cargos de 1o. Tesoureiro vago desde Junho de 1.977, e por motivo de dispensa dos titulares em Janeiro de 1.978, os cargos vagos de 2o. Secretário e 2o. Tesoureiro, que eram ocupados pelos Srs. Cêrgio Valverde Carneiro e Dirce Corrêa Carneiro respectivamente; Terceiro) - Esclarecimentos do Diretor Espiritual, quanto a eliminação do quadro de médiuns de alguns elementos. - Com a presença dos seguintes elementos da Diretoria, Sr. Altair Foelkel, Diretor Espiritual e Valdir da Cruz Patrão, 1o. Secretário, do Conselho Deliberativo, Sr. Dorival Valverde Carneiro, Secretário e Valério Brandestine, Nilva Merlo Brandestine, conselheiros e dos sócios convocados, Srs. Maria Bardi Foelkel, Maria Coradi, Maria Celeste C. Mathern, Luiz Carlos Duarte e Orlando Rapello, tendo faltado por estar trabalhando a noite o Sr. Sérgio Pereira de Oliveira, Diretor do Patriômio, foi instalado os trabalhos com a prece de costume, nesse dia efetuada pelo Sr. Luiz Carlos Duarte, o qual doravante tomou definitivamente posse do cargo vago desde de Junho de 1.977, como nosso novo Presidente, ficando assim resolvido o primeiro item da pauta do dia. - Usando da palavra que lhe foi concedida pelo Sr. Presidente, o Diretor Espiritual, abordou o segundo item da pauta propondo aos demais presentes os seguintes nomes para os cargos vagos mencionados no epígráfico, sendo assim distribuídos; para 2o. Secretário o sócio Sr. Orlando Rapello, e para os cargos de 1o. e 2o. Tesoureiros os conselheiros Srs. - Valério Brandestine e Nilva Merlo Brandestine respectivamente, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pelos presentes, tendo o Sr. Presidente dado posse imediata dos cargos aos eleitos. Ainda com a palavra o Sr. Diretor Espiritual, propôs as demissões e eliminações de sócios por falta de pagamentos, sendo demissionários os seguintes sócios: - Nair Camargo Carneiro, Dorival Valverde Carneiro, (demitiu-se e foi aceite neste mesmo dia), Cêrgio Valverde Carneiro e Dirce Corrêa Carneiro, a partir de Janeiro de 1.978; Ayrton G. Basilio e Vanildo Jose Ministro, a partir de Dezembro de 1.977; Eliminados: - Srs. Paulo Martins, Florize T. de Moraes, Arlindo Albino Marques, Marcio F. Folgosi, Glória Aparecida Lopes e Vera Lucia Brunelli, todos a partir de Janeiro de 1.978. Versando ainda, sobre o assunto de tesouraria o Sr. Diretor Espiritual informou que as seguintes Firmsas contribuíram para a reforma da sede nos fundos do mesmo endereço, que esta sendo realizado, sendo que, positivamente contribuíram as seguintes Firmsas: - "Casa Elias Ltda.", com 36 pacotes de 1/2 quilo de Polentina que vendidos à razão de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cada rendeu à Cabana a importância de -- Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros); "Vulcabras S.A. Industria e Comércio, nos enviou 15 (quinze) pares de calçados diversos conforme nota fiscal no. 365.958, no valor total de Cr\$ 1.209,39 (hum mil duzentos e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) e cuja a venda dos mencionados foi efetuado em parte restando ainda alguns pares à serem vendidos. -- "Café Caiçara S.A.", doou-nos 5 (cinco) quilos de café moído no valor de Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros), conforme nota fiscal no. 177, série "B"-5, sendo vendidos pelo mesmo valor a mercearia cita a R. Prudente de Moraes, no. 1.164 e cujo total foi empregado na compra de materiais pró reforma da Cabana; recebemos também da Firma "Correias Schneider Ltda." da Capital, um cheque de no. 159.219 do Banco Brasileiro de Descontos S.A., agência - 237 - no valor de

(CONTINUA NA FOLHA Nr.2)"



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "S. FRANCISCO DE ASSIS"

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA - R. PRUDENTE DE MORAES, No. 1.154

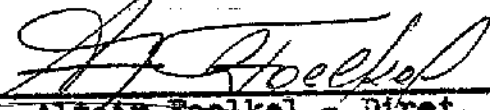
JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO.

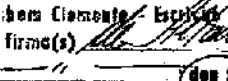
(FOLHA Nr.02)

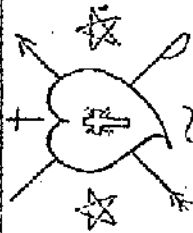
Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), ainda em nosso poder, pois, a Cabana não escolheu qual a instituição bancária que irá controlar suas finanças. Negativamente respondeu-nos as seguintes Firms:- "Duratex S.A. Indústria e Comércio" e a Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - "CICA". Retomando a palavra, o Sr. Presidente anunciou a constituição da nova Diretoria da Cabana, ficando assim distribuídos os cargos e responsabilidades:- Presidente - Luiz Carlos Duarte, Vice-Presidente - Manoel Teixeira Dalmado, 1o. Secretário - Valdir da Cruz Patrão, 2o. Secretário - Orlando Rapello, 1o. Tesoureiro - Valério Brandestine, 2o. Tesoureiro - Nilva Merlo Brandestine, Diretor Espiritual - Altair Foelkel e Diretor de Patrimônio - Sérgio Pereira de Oliveira. Anunciou também, o Sr. Presidente a nova constituição do Conselho Deliberativo, uma vez que diversos conselheiros foram demissionários e o Sr. Secretário do mesmo pediu também sua demissão, ficando assim constituído o novo Conselho Deliberativo da Cabana:- Presidente - Antonio Valverde, Vice-Presidente - Mauro da Cruz Patrão, Secretário - Carlos Roberto Barbosa, fazendo o corpo de conselheiros os seguintes sócios; Silvia Mara Menegazzi, Ademir Umberto Favaro, Carlos Manfredi, Elisabete Aparecida Bona, Maria Bardi Foelkel e Maria Coradi; permanecendo no Conselho Fiscal as Sras. Margarida Moraes Patrão e Carmem Guilhermon Braga. Atendendo ao terceiro e último item da pauta do dia, a pedido do Sr. Presidente o Diretor Espiritual, expôs os motivos que o levaram a solicitar a demissão da médium Sra. Dirce C. Carneiro dos trabalhos do terreiro sendo apoiado pelos presentes em quase sua totalidade, ficando em defesa da médium somente o Sr. Dorival Valverde Carneiro, pois o mesmo é parente próximo da eliminada e de seus familiares. Dando continuidade aos trabalhos todos os presentes parabenizaram o Presidente empossado e os novos Diretores e Conselheiros da Cabana, desejando a todos uma profícua e feliz gestão. Sem outros assuntos a serem discutidos, ficou deliberado para o dia 13 de março de 1.978, as 19,30' horas a próxima reunião ordinária da Diretoria da Cabana e o Sr. Diretor Espiritual, designado pelo Sr. Presidente encerrou os trabalhos as 22,30' horas da noite com a prece de costume e eu 1o. Secretário lavrei esta Ata que leva o no. 8 e a assino em primeiro lugar:- 1o. Secretário - VALDIR DA CRUZ PATRÃO, Presidente - Luiz Carlos Duarte, Vice-Presidente - Manoel T. Dalmado, 2o. Secretário - Orlando Rapello, 1o. Tesoureiro - Valério Brandestine, 2o. Tesoureiro - Nilva Merlo Brandestine, Diretor Espiritual - Altair Foelkel e Diretor do Patrimônio - Sérgio Pereira de Oliveira.

Jundiaí, 13 de março de 1.978

Esta Ata é cópia fiel das folhas Nrs. 5v., 6v., 7 e 7v., do Livro de Atas da CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" E foi datilografada por mim, Altair Foelkel, abaixo assinado.


a) - Altair Foelkel - Diret. Espirit.

EM CARTÓRIO DE NOTAS E OFFÍCIO DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE. 4.141
Boi Cláudio Zschern Clemente Escriba
RECONHECIDA a(s) firma(s) 
Jundiaí 16 JUN 1978
Em testemunho
M. Roberto Castro - Esc. 404



1. 48423920/0001-92

CABANA ESPIRITA DE UMBANDA SDO
FRANCISCO DE ASSIS
R. INDEPENDENCIA 104
CENTRO CUIABA

CABANA ESPIRITA DE UMBANDA

"SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976.

BALANÇO GERAL RELATIVO AO
ANO DE 1.977.

RECEITA.		DESPESA.	
Saldo do exercício anterior (1.976)	780,00	Desp. efet. no mês de janeiro de 77, com flores, aluguel de mata, livros, etc...	1.438,00
Donativos recebidos em Janeiro de 77	600,00	Desp. efet. no mês de Fevereiro de 77, c/compra de uma mesa, flores, plástico.	970,40
Mensalidades ref. a Janeiro de 77	290,00	Desp. efet. no mês de maio de 77, com medalhas e flores.	481,00
Donativos recebidos em Fevereiro de 77	30,00	Desp. efet. no mês de junho de 77, com parte aluguel Cabana "PAI OXALA", e com material de expediente.	794,10
Mensalidades ref. a Fevereiro de 77	320,00	Desp. efet. no mês de julho de 77, com tecido p/toalha do altar e flores.	260,60
Donativos recebidos em Março de 77	85,40	Desp. efet. no mês de agosto de 77, com cordão de S. Francisco e flores.	865,00
Mensalidades ref. a Março de 77	340,00	Desp. efet. no mês de outubro de 77, com compra de material pró reforma da Cabana c/flores e medalhas	2.298,00
Donativos recebidos em Abril de 77	210,00	Desp. efet. no mês de novembro de 77, com compra de material pró reforma da Cabana c/compra de tecido p/toalha da mesa.	2.302,50
Mensalidades ref. a Abril de 77	320,00	Desp. efet. no mês de dezembro de 77, com compra de material pró reforma da Cabana c/ flores e materiais de expediente	1.791,50
Donativos recebidos em Maio de 77	38,00		11.204,10
Mensalidades ref. a Maio de 77	340,00		39,30
Donativos recebidos em Junho de 77			
Mensalidades ref. a Junho de 77			
Donativos recebidos em Julho de 77			
Mensalidades ref. a Julho de 77			
Donativos recebidos em Agosto de 77			
Mensalidades ref. a Agosto de 77			
Donativos recebidos em Setembro de 77			
Mensalidades ref. a Setembro de 77			
Donativos recebidos em Outubro de 77			
Mensalidades ref. a Outubro de 77			
Donativos recebidos em Novembro de 77			
Mensalidades ref. a Novembro de 77			
Donativos recebidos em Dezembro de 77			
Mensalidades ref. a Dezembro de 77			
Donativos recebidos em 12/77, pró reforma			
TOTAL	11.213,40	TOTAL	11.213,40

Jundiaí, 31 de DEZEMBRO de 1.977

PRESENTE.

ALTAIR FOMCEL = 100% RESPONSABILIDADE
O.R.C./SP. = 83.311.

19 TESOUREIRO.

27/12/77



28
AB

CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

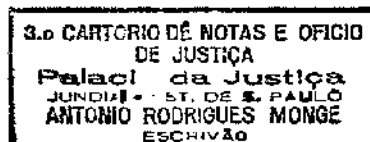
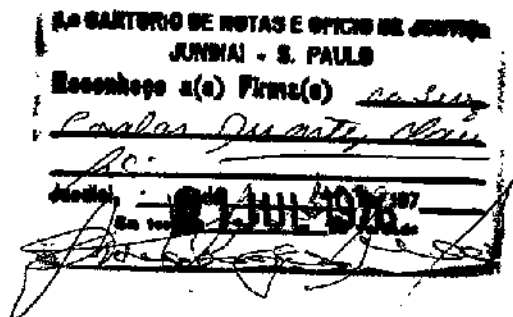
DECLARAÇÃO.

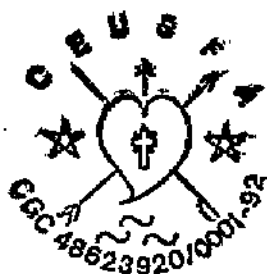
Eu, LUIZ CARLOS DUARTE, Presidente da C.E.U.S.F.A., abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupando o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978



Luiz Carlos Duarte.
Presidente.





CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" ²⁹ _{AB}

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

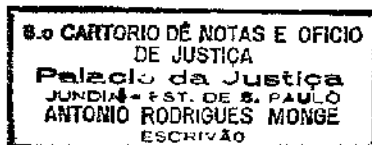
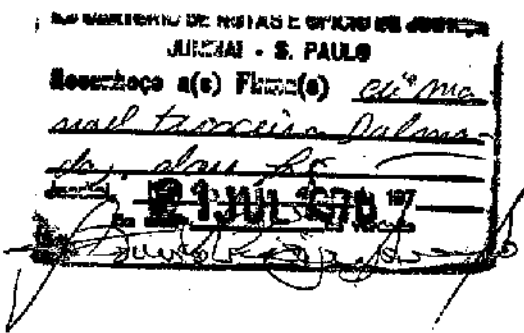
"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

D E C L A R A Ç Ã O.

Eu, MANOEL TEIXEIRA DALMADO, Vice-Presidente da C.E.U.S.F.A.,
abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupando
o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem rece-
ber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978

Manoel Teixeira Dalmado
Manoel Teixeira Dalmado.
Vice-Presidente.





CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" ³⁰

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

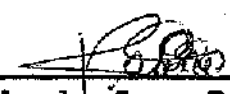
SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

DECLARAÇÃO.

Eu, VALDIR DA CRUZ PATRÃO, 1º Secretário da C.E.U.S.F.A.,
abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupan-
do o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem
receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978



Valdir da Cruz Patrão.
1º Secretário.

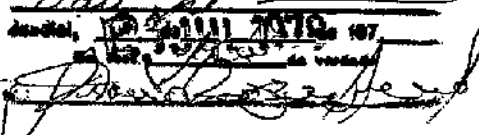
S.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO
JUNDIAÍ - S. PAULO

Recebeu a(s) Firma(s) original

de Valdir da Cruz Patrão

em 10 de maio de 1978

na forma da verdade



S.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA
Paláci. da Justiça
JUNDIAÍ - S.º ST. DE S. PAULO
ANTONIO RODRIGUES MONGE
ESCRIVÃO



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" 31/AB

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

D E C L A R A Ç Ã O.

Eu, ORLANDO RAPELIO, 2º Secretário da C.E.U.S.F.A., abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupando o cargo / acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978

Orlando Rapello.

Orlando Rapello.
2º Secretário.

JUNDIAÍ - S. PAULO
Escritório de(s) Fls(s) de 11
Orlando Rapello, dan
de
10/05/1978
10/05/1978

3.º CARTORIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça
JUNDIAÍ - EST. DE S. PAULO
ANTONIO RODRIGUES MONGE
ESCRIVÃO



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

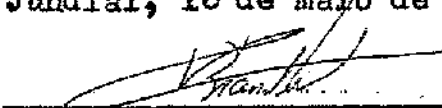
SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

DECLARAÇÃO.

Eu, VALÉRIO BRANDESTINI, 1º Tesoureiro da C.E.U.S.F.A., abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupando o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978



Valério Brandestini.
1º Tesoureiro.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA DE S. PAULO

Assinatura a(s) Fim(e) Ch. V.

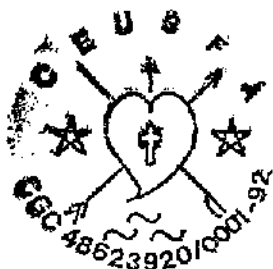
Valério Brandestini

Ass. Br.

Jundiaí, 10 de Maio de 1978

Ass. Br.

S.O. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça
JUNDIAÍ - EST. DE S. PAULO
ANTÔNIO RODRIGUES MONGE
ESCRIVÃO



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" 33
AB

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

D E C L A R A Ç Ã O.

Eu, NILVA MERLO BRANDESTINI, 2º Tesoureiro da C.E.U.S.F.A.,
abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupan-
do o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem
receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978

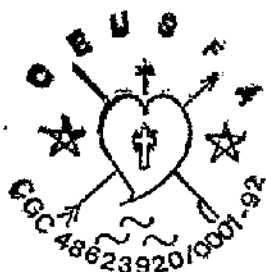
Nilva Merlo Brandestini

Nilva Merlo Brandestini.

2º Tesoureiro.

RECEBIMOS DO RELEVADO DEBITO DE DEBITO
JUNDIAÍ - S. PAULO
Recebemos a(s) Fica(s) chancel
em nome Brandestini
assinado por
data: 10/05/78
em nome de de verdade
Assinado por

3.º CARTORIO DE NOTAS E OFICIO
DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça
JUNDIAÍ - ST. DE S. PAULO
ANTONIO RODRIGUES MONGE
ESCRIVÃO



CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" 34
HB

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

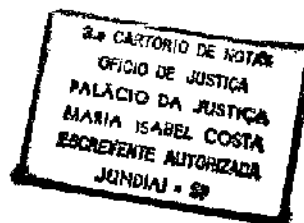
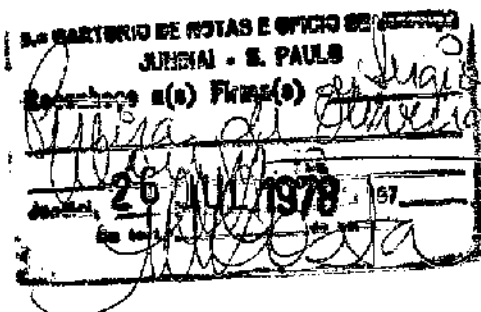
"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

DECLARAÇÃO.

Eu, SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor do Patrimônio da C.E. U.S.F.A., abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupando o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978

Sérgio Pereira de Oliveira.
Diretor do Patrimônio.





CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

FUNDADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.976

SÉDE PROVISÓRIA: RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 1.154.

"AMOR CONSOLO E COMPREENÇÃO"

DECLARAÇÃO.

Eu, ALTAIR FOELKEL, Diretor Espiritual de C.E.U.S.F.A., abaixo assinado, declaro para todos os fins legais que, estou ocupando o cargo acima mencionado de minha livre e espontânea vontade, sem receber qualquer espécie de pecúnia para exercer o mesmo.

Jundiaí, 10 de maio de 1.978

Altair Foelkel.
Diretor Espiritual.

RECEBIMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUNDIAÍ
JUNDIAÍ - S. PAULO

testemunha a(s) Fim(a) de Altair Foelkel, Diretor

21 JUL 1978

8.º CARTORIO DE NOTAS E OFÍCIO
DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça
JUNDIAÍ - EST. DE S. PAULO
ANTONIO RODRIGUES MONGE
ESCRIVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

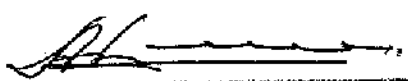
Em 8 de 8 de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 8 de 8 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



37
16

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.189

PROJETO DE LEI Nº 3.267

PROC. Nº 14.549

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Cabana Espírita de Umbanda - "São Francisco de Assis", com sede nesta cidade.
2. Instruem a propositura os documentos de -
fls. 3/35, que atendem as exigências regimentais pertinentes, de modo que a proposição está apta a -
tramitar pela Casa.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de agosto de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico. -

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

38
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de agosto de 1978

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 22 de agosto de 1978

Presidente



39
Ab

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.549

Projeto de Lei nº 3.267, de autoria do Vereador Elio Zillo, de clarando de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 234

Formalmente instruído, contendo toda - documentação exigida, este projeto que visa declarar de utilida de pública a Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", a nosso ver, pode ser aprovado pelo Plenário.

Referentemente ao mérito se pronuncia- rão as comissões competentes.

Favoráveis.

Sala das Comissões, 24/agosto/1 978.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer Aprovado em 29-8-78.

André Benassi

Antonio Tavares

Elio Zillo

Tarcísio Germano de Lemos

* mc.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
72	80	14-2	53		24-10-3
LA) O Sr. Presidente - não necessitou do Parecer da Junta Comissão de Assuntos Gerais. O Sr. JOSE RIVELLI (em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres exs. vereadores, Projeto de lei n. 3.207, declarando de utilidade publica e Cabana Espirita de Umbanda "São Francisco de Assis", com sede nesta cidade. Segue o parecer da Comissão de Justiça e Redação, n. 234 que adotamos e que está vazado nos seguintes termos:-(1.ª)					

Sem revisão do Orador

41
39
PROC. Nº 14.549COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.267, de autoria do Vereador Elio Zillo, de clarando de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 234

Formalmente instruído, contendo toda documentação exigida, este projeto que visa declarar de utilidade pública a Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis", a nosso ver, pode ser aprovado pelo Plenário.

Referentemente ao mérito se pronunciarão as comissões competentes.

Favoráveis.

Sala das Comissões, 24/agosto/1 978.

Duílio Suzanela,
Presidente e relator.

Parecer Aprovado em 29-8-78.

André Benassi

Antonio Tavares

Elio Zillo

Tarcísio Germano de Lemos

* MC.



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
72 50	14-3	BB	Rivelli		24-10-8

Vamos, também, o parecer da Assessoria Jurídica que diz que o projeto é legal quanto à iniciativa e competência. Então, nada há a ser-mos contra quanto ao objeto do projeto. Daí, ser esta Comissão de parecer favorável, ao mesmo tempo que nos pronunciamos com um voto de congratulação com o nobre autor do projeto, eis que vem fazer justiça para com a Cebana Espirita de Umbanda "São Francisco de Assis".

Pediríamos a v. exa. que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

COU

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se pelo "Acompanho o Parecer" os ara. eais: - Pedro Cavaleiro Beagim - Ari Castro Nunes Filho - e Antonio Torgerto. - Arivaldo Alves - ausente. -

COU

LA) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais, vamos colocar em discussão e votação artigo por artigo deste projeto de lei.

O SR. JOSÉ RIVELLI (Fala Ordem) - Sr. Presidente, requeremos a v. exa. que a votação dos artigos deste projeto, se proceda de maneira global, eis que todos os artigos já são do conhecimento da Casa.

LA) O SR. PRESIDENTE - Os ara. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Esté em discussão e esté com o palavra o nobre edil, Narcísio Germano de Lemos.

O SR. NARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente e nobres ara. vereadores, vou aprovar o presente projeto de lei. Entretanto, tenho de mim para mim, que não há necessidade de ser declarada de utilidade pública nenhuma religião. É princípio de ordem constitucional, a liberdade religiosa neste País. Muito embora, a nossa Polícia assim não entenda e arbitrariamente às vezes e por mais apenas que esta ou aquela religião funcione, porque, às vezes, entende que o som dos estebques é prejudicial à vizinhança, como se algum de nos pudesse reclamar do sino badelado do sacristão!

Entenho visto.....



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

43
JL

PROJETO DE LEI Nº 3.267

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede nesta cidade de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e oito (25/10/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

★

ym



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

cópia

25

o u t u b r o

78.

PM.10/78/16

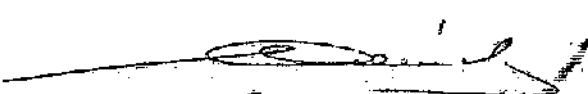
nº 14.549

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para a devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.267, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de real apreço.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



45
AS

LEI Nº 2325, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 1978, PROMULGA, a seguinte lei:-

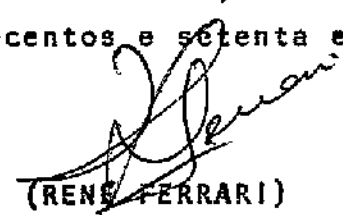
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", - com sede nesta cidade de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENS FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

Jd.

46
AB

LEI

LEI N.º 2325,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 1978, PROMULGA, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede nesta cidade de Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 8/8/78

C. J. R. 22/8/78

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

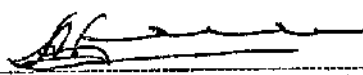
"OBSERVAÇÕES"

Fol. 1/36 - AB 8/8/78. - Fol. 34/39. 22/8/78. AB fol. 39 - 5/9/78. AB:

fol. 40/46 - 17/11/78. AB.

A N E X O S

AUTUADO EM 8/8/78


DIRETOR GERAL